SF/24669.93777-49 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.213, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º Os agricultores familiares de que trata o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, terão enquadramento prioritário no Programa Acredita no Primeiro Passo."

JUSTIFICAÇÃO

Os agricultores familiares desempenham um papel crucial na produção rural, gerando emprego e renda para muitas famílias. Especialmente em atividades de alto risco e com grande impacto na estabilidade do campo brasileiro, sua contribuição é inestimável.

Uma agricultura familiar sustentável, equipada com as ferramentas adequadas e métodos de produção apropriados, é fundamental para garantir que a sociedade como um todo reconheça e apoie segmentos produtivos que oferecem retornos consistentes.

Destacamos a importância desta proposta devido às dificuldades extremas enfrentadas pelos produtores familiares ao tentar estabelecer-se na cadeia produtiva do agronegócio. Portanto, é essencial que eles recebam um tratamento prioritário nos programas governamentais de garantia de crédito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7744494878

SF/24669.93777-49 (LexEdit)

Sugiro uma emenda para que os agricultores familiares abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, sejam priorizados no Programa Acredita no Primeiro Passo. Essa alteração na Medida Provisória nº 1.213, de 2024, é crucial para fortalecer as atividades da agricultura familiar no país.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7744494878